

LEI Nº 1.706 de 06 de julho de 2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2010, no valor de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**, com recursos provenientes da Anulação Parcial/Total de dotações orçamentárias para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0017.2.031.000	Manutenção da Atenção Básica		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01303	30.000,00
SUB TOTAL			30.000,00
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.039.000	Manutenção Programa Bolsa Família		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	31758	4.000,00
SUB TOTAL			4.000,00
TOTAL			34.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial/Total de dotações orçamentárias no valor de **R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais)**, conforme inciso III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
08	DEPTO. DE SAÚDE		
002	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0016.1.008.000	Reforma/Ampliação Posto de Saúde Centro		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (197)	01303	30.000,00
SUB TOTAL			30.000,00
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
001	Divisão de Assistência Social		
08.244.0022.2.039.000	Manutenção Programa Bolsa Família		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (260)	31758	4.000,00
SUB TOTAL			4.000,00
TOTAL			34.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL